



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 1

PROCESSO N.º: 1888/2015

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

RESPONSÁVEL: SENHOR EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – PRESIDENTE DA CGL

REPRESENTANTE: TCAR SERVIÇOS LTDA -EPP.

OBJETO: SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ADJUDICOU O PREGÃO ELETRÔNICO N. 2300/2014 – CGL, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VIATURAS POLICIAIS, DESCARACTERIZADAS (STATION WAGON, SEDAN E PICK UP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE RENOVAÇÃO DA FROTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, A FIM DE OBSTAR FUTURA HOMOLOGAÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO OBJETO EM TELA, DIANTE DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa TCAR Serviços Ltda - EPP., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de suspender os efeitos da decisão administrativa que adjudicou o Pregão Eletrônico n. 2300/2014 – CGL, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço por Item, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo viaturas policiais, descaracterizadas (Station Wagon, Sedan e Pick UP), para atender as necessidades de renovação da frota do Programa Ronda no Bairro – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, a fim de obstar futura homologação e eventual contratação do objeto em tela diante de possíveis ilegalidades.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 164/165), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n.

04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que os advogados que subscreveram a presente Representação anexaram Procuração aos autos à fl. 26, com a devida outorga de Poderes em nome da empresa TCAR Serviços Ltda., demonstrando assim, que possuem legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 2

TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)."

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo

próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que, inicialmente, a empresa Representante ofertou propostas de preços para concorrer nos 03 (três) itens, sendo considerada detentora das melhores propostas de preços para os três itens, sendo classificada e habilitada para o envio da documentação correspondente.

Ocorre que, segundo a empresa Representante, mesmo havendo o envio da documentação de forma tempestiva, o pregoeiro responsável pelo certame inabilitou a presente empresa alegando que os documentos foram enviados em 03 (três) arquivos ao invés de 02 (dois) arquivos e que o envio passou de 8 (oito) megabytes cada, supostamente, violando o disposto no Ofício-Circular n. 191/2015-GP/CGL.

A empresa TCAR Serviços Ltda – EPP alega que o sobredito Ofício-Circular foi criado com o intuito de restringir a competitividade do certame, e que, a inabilitação da empresa Representante em razão da quantidade de arquivos encaminhados e por superar o número de megabytes, configuraria excesso de formalismo.

Contudo, segundo os argumentos apresentados pela empresa Representante, os fundamentos utilizados para a sua inabilitação não merecem prosperar, uma vez que a mesma detinha a melhor proposta de preço para os 03 itens licitados e, que o envio da documentação em 03 (três) arquivos e excedendo 8 megabytes configuraria excesso de formalismo e restringiria a competitividade do certame.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 3

Pelos fatos expostos e, debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, posto que, se de fato houve uma inabilitação indevida da empresa Representante, tal equívoco deve ser reparado o mais breve possível sob pena de causar prejuízo ao erário uma vez que deixou de prosseguir com a participação de uma empresa que poderia ser detentora do menor valor.

Ressalta-se que a concessão da medida cautelar, consiste na necessidade de suspender o Pregão Eletrônico n. 2300 – CGL, no exato status em que se encontra, suspendendo a adjudicação do certame e/ou obstando futura homologação e eventual contratação do objeto em tela diante de possíveis ilegalidades.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar a suspensão do procedimento licitatório em referência há a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que outra empresa poderá ser sagrada como vencedora, sem, necessariamente, ser a empresa detentora do menor preço.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja determinado a suspensão **do Pregão Eletrônico n. 2300/2014 – CGL**, entendo configurada situação de urgência para fundamentar **a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao erário público.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO**:

I) A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ADJUDICOU O PREGÃO ELETRÔNICO N. 2300/2014 – CGL, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço por Item, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo viaturas policiais, descaracterizadas (Station Wagon, Sedan e Pick UP), para atender as necessidades de renovação da frota do Programa Ronda no Bairro – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, **a fim de obstar futura homologação e eventual contratação do objeto em tela diante de possíveis ilegalidades;**

II) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 4

d.1) Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender o Pregão Eletrônico n. 2300/2014 – CGL, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, inclusive, demonstrando a esta Corte, caso haja uma divergência entre a documentação apresentada para a CGL com a documentação apresentada neste Tribunal de Contas;

d.2) Com o fito de subsidiar a apresentação de justificativas e/ou defesa, faz-se necessária a remessa da **cópia integral da presente Representação (Processo n. 1888/2015)**, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

d.3) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

d) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,**

e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.**

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

PROCESSO:	1923/2015
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	M. DO S. ALBUQUERQUE CHAVES - EIRELI - ME
REPRESENTADO:	Comissão Geral de Licitação – CGL, Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, e Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania -

OBJETO:	SEAS, Sra. Regina Fernandes do Nascimento
IMPEDIDO(S)	Pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 342/2015 – CGL, em razão de indícios de irregularidades ocorridas no instrumento licitatório
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	Não há
SUBSTITUÍDO:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Raimundo Michiles
	Conselheiro Convocado ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, em substituição ao Conselheiro Raimundo Michiles

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela empresa **M. DO S. ALBUQUERQUE CHAVES - EIRELI - ME**, em face do procedimento licitatório da **Comissão Geral de Licitação – CGL – Pregão Eletrônico nº 342/2015 – CGL**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição, tipo menor preço, de material para os kits de treinamento para o curso de depilação avançada, destinados aos CECI Aparecida, CECF Padre Vignolia, CECF Teonizia Lobo, CECF 31 de março e CECF Mº de Miranda Leão – Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

2. Recebida a documentação protocolizada, em 29/4/2015, o Conselheiro Presidente deste Tribunal, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, conforme despacho às fls.60/61, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência necessária, uma vez que a Concorrência seria realizado no dia 30/04/2015.

3. Ato contínuo, foi procedida a distribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto, em razão de Substituição regimental do titular da pasta, Sr. Conselheiro Raimundo Michiles, conforme se verifica através do Ato 31/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em 22 de abril de 2015.

4. Pois bem. Os presentes autos trazem ao nosso conhecimento alguns pontos que merecem ser esclarecidos por retratarem possíveis vícios durante o Pregão Eletrônico nº 342/2015 – CGL, permitindo a atuação deste Tribunal, nos termos do inciso X do art. 71 da CF/88.

5. Diante disso, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, **adoto a medida cautelar** no sentido de suspender os procedimentos originados do **Pregão Eletrônico nº 342/2015 – CGL**. Ato contínuo, determino:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 5

5.1 oficiar a Sra. Regina Fernandes do Nascimento e Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Secretária de Estado da Assistência Social-SEAS e Presidente da CGL, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, informando a **suspensão** do **Pregão Eletrônico nº 342/2015 – CGL**, proibindo a assinatura do contrato com eventuais vencedores, assim como a Homologação e Adjudicação do objeto licitado;

5.2 informar no corpo dos supracitados Ofícios que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

5.3 Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofícios citados no item anterior, cópias das fls. 2 a 10 dos autos;

5.4 dar ciência ao Representante informando a suspensão dos efeitos do **Pregão Eletrônico nº 342/2015 – CGL**.

5.5 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

Manaus, 30 de abril de 2015.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 10023/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Maués

Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Pinheiro)

(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4970/2014

Anexos: 363/2013, 630/2012, 2376/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 363/2013

Órgão: SEMSA

Recorrente: Maria de Fátima Soares de Araújo

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2365/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: MANAUSMED

Responsável: (eis) Jackson Chagas Saldanha

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 10.248/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Envira

Responsável: (eis) Rômulo Barbosa Mattos

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11.329/2014

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas – TCE/AM

Representado: Amintas Júnior Lopes Pinheiro

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida e Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 700/2015

Anexos: 6034/2001

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 6034/2001

Órgão: SEDUC

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados (a) Ivana da Cunha Leite – OAB/AM 4.814

e Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

3) PROCESSO Nº 699/2015

Anexos: 7948/2001

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7948/2001

Órgão: SEDUC

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Advogados (a) Ivana da Cunha Leite – OAB/AM 4.814

e Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM 3.136

4) PROCESSO Nº 11.324/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Urucurituba

Responsável: (eis) Pedro Amorim Rocha

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 201/2015

Anexos: 1171/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1171/2012

Órgão: Prefeitura de Maués

Recorrente: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 1025/2015

Anexos: 5256/2009, 5596/2011, 7592/2012, 2219/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5256/2009

Órgão: TCE/AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 6

Recorrente: Júlio César Soares da Silva
Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 10.811/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Manicoré

Responsável: (eis) Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 4458/2014

Anexos: 5337/2007, 4983/2007, 4473/2007, 2097/2008

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2097/2008

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE

Recorrente: Evângelo Pinheiro Navegante

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

Advogado: (a) Syrlane Ferreira Navegante Santos – OAB/AM 5.154

2) PROCESSO Nº 183/2015

Anexos: 4367/2014, 945/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 945/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3) PROCESSO Nº 900/2015

Anexos: 2994/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2994/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

4) PROCESSO Nº 4893/2014

Anexos: 4671/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4304/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4.1) PROCESSO Nº 4671/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4304/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luís Régis da Silva

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 4316/2014

Anexos: 2809/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2809/2012

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 2320/2013 (59VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: FES – Fundo Estadual de Saúde

Responsáveis: Wilson Duarte Alecrim e Geilane Evangelista de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 10.933/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - FMPS

Responsáveis: Luis Carlos Lopes Garcia

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 11.237/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Instituto de Previdência de Tabatinga – IPRETAB

Responsáveis: Rosiane Ferreira do Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 356/2015

Anexos: 6317/2008, 6200/2011

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 6317/2008

Órgão: SEMASC

Recorrente: Joaquim Lucena Gomes

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Paula Ângela Valério de Oliveira – OAB/AM 1.024

10) PROCESSO Nº 5053/2011

Obj.: Representação para apuração de possíveis irregularidades em desapropriações imobiliárias executadas pela Suhab, tendo como desapropriado o Sr. Juez Soares de Oliveira.

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 10.166/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Prefeitura de Santo Antonio do Içá

Responsáveis: Antunes Bitar Ruas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 1632/2010 (49VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Responsáveis: Edson B. Bessa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

12.1) PROCESSO Nº 3182/2011(6VIs)

Obj.: Representação do Sr. Ângelus Cruz Figueira

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Responsáveis: Edson B. Bessa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

12.2) PROCESSO Nº 2287/2010

Obj.: Denúncia do Sr. Ângelus Cruz Figueira

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Responsáveis: Edson B. Bessa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

12.3) PROCESSO Nº 2272/2010

Obj.: Denúncia do Sr. Ângelus Cruz Figueira

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Responsáveis: Edson B. Bessa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

12.4) PROCESSO Nº 3307/2010 (6VIs)

Obj.: Relatório de Inspeção

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Responsáveis: Edson B. Bessa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 570/2015

Anexos: 4728/2014, 951/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 951/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

1.1) PROCESSO Nº 4728/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 7

Anexos: 951/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 951/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Fundação Amazonprev

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1860/2006 (2Vis)

Obj.: Representação

Órgão: SUSAM/Sociedade Beneficente PRÓ-VIDA

Representante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Representado: Francisco Deodato Guimarães e Francisca da Silva Castro

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 3441/2014

Anexos: 1248/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 1248/2012

Órgão: EMTU

Recorrente: Hilasson Roberto Reis Vilas Boas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

1) PROCESSO Nº 4567/2014

Anexos: 270/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 270/2011

Órgão: SEC - Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Robério dos Santos Braga

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro e Elizângela L. Costa Marinho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3964/2014

Anexos: 5830/2011 e 4207/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 5830/2011

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 30 de Abril de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

Errata da Portaria nº 53/2015-Secex, de 28/04/2015, publicada no D.O.E., de 28/04/2015 (item VII).

ONDE SE LÊ: CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um reais), em favor do servidor **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

LEIA-SE: CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor **VALDILSON**

MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo

ERRATA

Errata da Portaria nº 45/2015-Secex, de 28/04/2015, publicada no D.O.E., de 28/04/2015 (item VII).

ONDE SE LÊ: CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um reais), em favor do servidor **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A.

LEIA-SE: CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 62/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - RETIFICAR os itens I, II e V da Portaria nº 56/2015-Secex, de 28/04/2015, publicada no DOE do dia 28/04/2015, excluindo o Município de **Uarini** da primeira etapa das inspeções ordinárias, deixando-o para próxima fase, bem como o período de 11/05 a 04/06/2015, para **11 a 28/05/2015**;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 8

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento somente de **18 (Dezoito)** diárias aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 63/2015-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - EXCLUIR os Analistas **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A e **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, da Portaria nº 53/2015-Secex (item I), de 28/04/2015, publicada no DOE de 28/04/2015;

II - INCLUIR o Analista **ÉDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A, na Comissão que inspecionará o Município de **Presidente Figueiredo**, conforme Portaria nº 53/2015-Secex (item I), de 28/04/2015, publicada no DOE de 28/04/2015;

III - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias ao servidor acima citado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a **Sra. ACIMARA AMAZONAS DA SILVA, Presidente da Associação de Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 642/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2010/2013 – MP/EFC, (referente ao processo 2117/2012), que trata da Prestação de Contas de Convênio n. 35/2011, celebrado entre a SEPROR e a Associação de Produtores Rurais da Comunidade São Sebastião, nos autos do Processo TCE nº 2117/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2015

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias -
DEATV



**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1108, Pág. 9

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas